



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1993

GOIÂNIA, 13 DE JULHO DE 1993 - TERÇA-FEIRA

Nº 1.034

SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDACÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia
Darci Accorsi
Secretário do Governo Municipal
Valdi Camarcio Bezerra
Chefe de Gabinete do Prefeito
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior
Procuradoria Geral do Município
Osvaldo de Alencar Rocha
Auditoria Geral do Município
Jeovalter Correia Santos
Secretaria Especial
Eurídes Mendes da Cunha
Secretaria Extraordinária
Carlos Euríco de Camargo Alves
Assessoria Legislativa
Aridê Augusto de Brito
Assessoria Especial do Prefeito
Luis Gonzaga Contart
Carlos Maranhão Gomes de Sá

Gláucia Maria Teodoro dos Reis
José Carlos Xavier
Antonio Carlos Moura
Voleide da Mota Ribeiro
Secretaria das Comunicações Sociais
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva
Secretaria de Finanças
Cairo Antonio Vieira Peixoto
Secretaria da Administração
Mauro Campos Neto
Secretaria da Educação
Mindé Badauy de Menezes
Secretaria de Ação Urbana
Aurélvio Augusto Pugliese
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Fábio Tokarski
Secretaria Municipal de Saúde
Déo Costa Ramos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Luis Alberto Gomes de Oliveira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Osmar Pires Martins Júnior
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Kleber Branquinho Adorno
Departamento de Estradas do Município
Júlio César Costa
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Lucide Verônica Sauthier Accorsi
Instituto de Planejamento Municipal
Paulo Souza Neto
Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Fausto Jaime
Superintendência Municipal de Trânsito
André Luiz Monteiro da Silva
Parque Zoológico de Goiânia
Hermes Rodrigues Gomes
Parque Mutirama de Goiânia
Alcides Alves Pereira

LEIS
EXTRATO DE ESTATUTO

SUMÁRIO

PAG. 1
PÁG. 3

LEIS

LEI Nº 7.202, DE 17 DE JUNHO DE 1993

"Introduz alterações nas Leis 7.105/92, 7.137/92 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - O quantitativo a que se refere o artigo 4º, inciso I, da Lei 7.137/92, passa a corresponder à totalidade dos servidores fiscais da fiscalização tributária.

Art. 2º - Em se tratando de Fiscalização Tributária, para percepção do Prêmio Especial por Produção Extra, de 10 (dez) UPV's - Unidades Padrão de Vencimento, o Auditor Fiscal e/ou Assistente de Fiscalização Tributária terá que atingir mensalmente 900 (novecentos) pontos, contados de conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - A partir do limite estabelecido no artigo anterior até 90 (noventa) UPV's, os Prêmios Especiais por Produção Extra terão valores graduados de 01 (uma) em 01 (uma) UPV, para cada 40 (quarenta) pontos previs-

tos no referido Anexo, em função da eficiência individual.

Art. 4º - Quando, no mês de competência, o servidor fiscal fizer jus ao Prêmio Especial por Produção Extra, de acima de 30 (trinta) a 60 (sessenta), de mais de 60 (sessenta) a 75 (setenta e cinco) e de mais de 75 (setenta e cinco) a 90 (noventa) UPV's, sómente perceberá o acréscimo, se houver incremento na arrecadação do ISSQN, IVVC, Taxas de Licença e Multas, cujo crescimento deverá ser superior a UFIR acumulada do mês da avaliação, em, respectivamente, até 4% (quatro por cento), mais de 4% (quatro por cento) e mais de 8% (oito por cento).

§ 1º - Em caso de não ser pago o Prêmio no mês em que fez jus, em virtude do limite estabelecido neste artigo, este será acumulado para pagamento no mês em que a arrecadação tiver incremento real, na forma do "caput" deste artigo, não podendo, entretanto, ultrapassar a 90 (noventa) UPV's.

§ 2º - Os saldos remanescentes do prêmio farão parte da base de cálculo no resultado das médias previstas nos artigos 25 a 27, da Lei 7.105/92.

§ 3º - Por ocasião das férias, licenças e/ou concessão de aposentadoria ou pensão, o saldo remanescente do Prêmio Especial por Produção Extra, será pago integralmente, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 5º - O Prêmio Especial por Produção Extra será calculado com base em levantamentos fiscais, na constatação de omissão de recolhimento da obrigação principal e/ou penalidades por obrigações acessórias, em UVFG, por exercício ou fração igual ou superior a 03 (três) meses, de conformidade com o Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Quando houver diferença de tributos entre o valor declarado e apurado em levantamentos fiscais, a favor do Município, o trabalho fiscal será valorizado em 20% (vinte por cento) sobre o total de pontos, contados em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

§ 2º - Terá, ainda, valorização de 20% (vinte por cento) quando a diferença apurada, através de levantamentos fiscais, for quitada no mês da constatação, caso em que o servidor fiscal anexará os comprovantes de recolhimento ao relatório mensal.

Art. 6º - O Prêmio Especial por Produção Extra, de que trata o artigo 4º, da Lei 7.137/92, alterado por esta Lei, integra a produtividade do servidor fiscal para os fins dispostos nos artigos 25 a 27, da Lei 7.105/92.

Parágrafo Único - Aplica-se aos aposentados e pensionistas o disposto neste artigo, no artigo 21 e no § 2º, do artigo 27, da Lei 7.105/92, e com o que preceitua o artigo 40, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal.

Art. 7º - O artigo 31, da Lei 7.105, de 16 de

julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - Antes de decorridos 12 (doze) meses da implantação deste Plano, o cálculo da média referida nos artigos 25 e 26 desta Lei, será feito tornando-se como referência, o número de meses a que se referem as parcelas dos adicionais por produtividade e prêmios especiais, atualizadas, que antecedem a concessão dos benefícios, desde que esse período atinja, pelo menos, 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Em caso de licença por acidente em serviço, pensão a ser concedida ou aposentadoria, a média aritmética mencionada no "caput" deste artigo será calculada tornando-se como referência as parcelas dos adicionais por produtividade e prêmios especiais percebidos pelo servidor fiscal nos últimos 6 (seis) meses".

Art. 8º - Para efeito do disposto nos artigos 27 e 29, da Lei nº 7.105/92, consideram-se os seguintes cargos e funções, ou equivalência:

- I - Coordenador de Receitas Diversas
- II - Assessor Técnico Fiscal
- III - Chefe do Núcleo de Programação e Fiscalização
- IV - Chefe do Núcleo de Controle de Processos Fiscais
- V - Supervisor de Fiscalização
- VI - Assistente da Coordenadoria de Receitas Diversas.

Art. 9º - A gratificação de transporte, criada pelo artigo 4º, da Lei nº 6.668/88, alterada pelo artigo 30, da Lei nº 7.105/92, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 7.160/92, integra a remuneração do servidor fiscal para todos os efeitos legais, fazendo jus a esse adicional os servidores fiscais mencionados no "caput" do artigo 27, da Lei nº 7.105/92, cujos cargos e funções estão descritos no artigo 8º desta Lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARÇO BEZERRA
CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
MAURO CAMPOS NETTO

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RÂMOS
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MINDÉ BADAUY DE MENEZES
KLÉBER BRANQUINHO ADORNO
JUSCELINO KUBITSCHKE GOMES DA SILVA
Secretários Municipais

ANEXO ÚNICO
(LEI Nº 7.202/93)

TABELA DE DESEMPENHO DO SERVIDOR FISCAL TRIBUTÁRIO PARA PRÊMIO ESPECIAL POR PRODUÇÃO EXTRA

U.V.F.G. DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO	PONTOS POR U.V.F.G.	OBSERVAÇÃO
Até 20	5,0	mínimo 60; máximo 90
Mais de 20 a 100	4,5	máximo 150
Mais de 100 a 200	2,0	máximo 210
Mais de 200 a 300	1,5	máximo 300
Mais de 300 a 500	0,7	máximo 350
Mais de 500 a 800	0,5	máximo 400
Mais de 800	0,4	máximo 500

$$GC = \frac{GP}{AR} \times 100$$

Onde:

GC = Grau de Comprometimento

GP = Gasto com Pessoal

AR = Arrecadação

§ 2º - Calculado o grau de comprometimento, aplica-o à tabela abaixo para encontrar o fator que multiplicado pelo Índice do Custo de Vida (ICV), medido pelo DIEESE do mês anterior, fornece o percentual de reajuste do mês, de acordo com a fórmula.

$$R = F \times (ICV)\%$$

Onde:

R = Percentagem de Reajustamento

F = Fator

(ICV) = Índice do Custo de Vida (DIEESE)

GC	F
Até 35%	1,30
Mais de 35% até 40%	1,20
Mais de 40% até 45%	1,10
Mais de 45% até 50%	1,00
Mais de 50% até 55%	0,80
Mais de 55% até 60%	0,75
Mais de 60%	0,60

**LEI Nº 7.215,
DE 13 DE JULHO DE 1993**

"Dispõe sobre a política salarial dos servidores do Município de Goiânia, fixa índice de reajuste, concede reajuste mensal e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Os reajustes dos vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Empresas da Prefeitura de Goiânia serão mensais e fixados de acordo com o grau de comprometimento da receita, em relação ao gasto com pessoal.

§ 1º - Para cálculo do grau de comprometimento serão considerados os somatórios da arrecadação e dos gastos com pessoal dos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, utilizando a seguinte fórmula:

§ 3º - Considera-se gastos com pessoal as despesas diretas e indiretas com o funcionalismo.

I - São gastos diretos: o pagamento dos vencimentos e vantagens fixas do funcionalismo; as despesas variáveis; contribuições com a Previdência Social; com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; com os Inativos; com os Pensionistas; Contribuições Financeiras para o FUMASF; PIS/PASEP; CONFINS.

II - São gastos indiretos: as despesas com vale-transporte; reembolso-creche; auxílio funeral; despesas com refeição; despesas de manutenção do FUMASF.

III - Os gastos com pessoal são calculados de acordo com a fórmula, sendo todos os valores numéricos nominais:

$$GP = DP + FN$$

$$DP = \sum_{i=1}^{12} [(FBi + PPi + CSi + Dii) - (DTi + DBi)]$$

Onde:

$\sum_{i=1}^{12}$ = Soma dos valores dos 12 meses anteriores ao reajuste.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE	Secretário de Comunicação Social do Município: JUSCELINO KUBITSCHKE GOMES DA SILVA	PUBLICAÇÕES / PREÇOS
	Editora do Diário Oficial JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA	
	Tiragem: 250 exemplares Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511 Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas	
	A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
	B - Assinaturas e Avulso:	
	b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	400.000,00
	b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	500.000,00
	b.3 - Avulsos	15.000,00
	b.4 - Declarações e Certidões	10.000,00

DP = Despesas com pessoal

FN = Fundo do 13º salário = 1/12 do FBI mensal

FBI - Folha Bruta (ativos, inativos e pensionistas)

PPI = Pagamentos de pessoal por processo

CSI = Contribuição Social-INSS (parcela do empregador); FGTS; PIS/PASEP; CONFINS; Contribuições Financeiras para o FUMASF

DI = Despesas indiretas (vale-transporte, gastos com refeição; reembolso-creche; auxílio funeral; despesas com a manutenção do FUMASF).

DTI = 13º salário (efetivamente pago).

DBI = Pagamentos devolvidos pelo Banco.

§ 4º - Os encargos sociais de competências anteriores ao período considerado, bem como as despesas financeiras decorrentes de mora, não incidirão na composição dos gastos com pessoal, mesmo que liquidados no mesmo.

§ 5º - Considera-se Arrecadação as receitas correntes do Município, deduzidos os repasses à Câmara Municipal e os resultados das aplicações financeiras, considerando os valores nominais de acordo com a seguinte fórmula:

$$AR = \sum_{i=1}^{12} [RCi - (DCi + RFi)]$$

Onde:

$\sum_{i=1}^{12}$ = Soma dos Valores dos 12 meses anteriores ao reajuste

RCi = Receitas Correntes

DCi = Transferências para a Câmara Municipal

RFi = Resultados de Aplicações Financeiras

Art. 2º - Fica instituída a data-base em julho com negociação semestral para discussão das possíveis perdas que porventura ocorram em virtude desta lei.

Art. 3º - Até o dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro dia útil imediato, a Secretaria de Finanças e a Secretaria da Administração deverão publicar, mês a mês, todos os dados necessários à aplicação da presente lei.

Parágrafo Único - Fica constituída uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Governo Municipal, 2 (dois) pelos servidores e 1 (um) pela Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar a arrecadação e os gastos com pessoal da Prefeitura de Goiânia.

Art. 4º - Os Planos de Carreira e Vencimentos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura de Goiânia, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - O menor vencimento do mês de junho de 1993, da Tabela "A" - carga horária de 136 horas mensais (30 horas semanais) - de Índice de Vencimentos, constante do Anexo Único, da Lei nº 7.113, de 10 de setembro de 1992, será o correspondente a 7,438 UPV's.

II - O menor vencimento do mês de junho de 1993, da Tabela "B" - carga horária de 180 horas mensais (40 horas semanais) - de Índice de Vencimentos, constante do Anexo Único, da Lei nº 7.113, de 10 de setembro de 1993, será o correspondente a 7,602 UPV's.

III - O menor vencimento do mês de junho de 1993, da Tabela de Índice de Vencimentos, constante do Anexo Único, da Lei nº 7.160, de 14 de dezembro de 1992, dos servidores de Fiscalização Tributária, de Posturas e de Saúde Pública, será o correspondente a 7,636 UPV's.

IV - O menor vencimento do mês de junho de 1993, da Tabela de Índices de Vencimentos, constante do Anexo IV e das diversas cargas horárias do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público, será o correspondente a 7,625 UPV's.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a, excepcionalmente, conceder o reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos do mês de junho de 1993, para vigorar no mês de julho de 1993, para todos os servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Empresas da Prefeitura de Goiânia.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo enviará a esta Casa, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, projeto-de-lei estabelecendo o novo Plano de Classificação de Cargos e Administração Salarial da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
MAURO CAMPOS NETTO
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RAMOS
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MINDÉ BADAUY DE MENEZES
KLÉBER BRANQUINHO ADORNO
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA

Secretários Municipais

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CIDADÃO 2.000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Art. 1º - A SOCIEDADE CIDADÃO 2.000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE neste Estatuto designada simplesmente, CIDADÃO 2.000, é uma instituição civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e de caráter benficiante, com autonomia administrativa patrimonial e financeira, com sede e foro no município de Goiânia-GO, e estabelecida à Rua 232 nº 310 c/ Rua 234, Setor Universitário, nesta Capital. Art. 3º - A CIDADÃO 2.000 tem por finalidades: I - Desenvolver programas e projetos que assegurem à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à moradia, ao lazer, à profissionalização, à proteção no trabalho, à cultura, à convivência familiar e comunitária, nos termos das legislações Federal, Estadual e Municipal e no conteúdo no Estatuto da Criança e do Adolescente; II - Conjugar esforços da Sociedade Civil e do Poder Público para a solução do problema de crianças e adolescentes que, por suas condições sócio-econômicas, não tenham acesso aos meios normais de desenvolvimento; III - Desenvolver e executar, em convênio com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e entidades sociais e particulares, a

Política Municipal para a Infância e Adolescência em Goiânia-GO; IV - Propiciar atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com absoluta prioridade, através da integração das políticas sociais básicas; V - Realizar estudos e pesquisas visando a atualização de dados relativos à situação da infância e da adolescência que venham subsidiar os programas e projetos; VI - Desenvolver programas/projetos de âmbito comunitário, tendo em vista, principalmente, o fortalecimento do núcleo familiar e a intensificação dos trabalhos que visem o bem-estar da infância e adolescência; VII - Desenvolver estratégias de ação capazes de motivar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda comunidade; VIII - Propiciar o treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos, contratados ou voluntários, indispensáveis à consecução de seus objetivos; IX - Articular todo e qualquer tipo de intercâmbio e de trabalho, com instituições de ensino e de pesquisa que possam contribuir qualitativa e quantitativamente para a melhoria dos serviços prestados; - Exercer outras finalidades que visem o desenvolvimento infantjuvenil. Art. 4º - A estrutura organizacional básica da CIDADÃO 2.000 é a seguinte: I - Assembléia Geral; II - Conselho Superior; III - Conselho Fiscal; IV - Diretoria; V - Coordenação Geral; Art. 16 - A Diretoria da CIDADÃO 2.000 será assim composta: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Primeiro - Secretário; IV - Segundo - Secretário; V - Primeiro - Tesoureiro; VI - Segundo - Tesoureiro; Art. 19 - Os membros da Diretoria da CIDADÃO 2.000 não terão função remunerada na entidade. Art. 25 - A CIDADÃO 2.000 terá as seguintes categorias de sócios: I - Fundadores, II - Honorários, III - Cooperantes; Art. 31 - O patrimônio da CIDADÃO 2.000 será constituído: I - Doações, contribuições, auxílios, subvenções, donativos e legados que lhe venham a ser feitos por pessoa física ou jurídica, por público e organizações nacionais ou internacionais; II - Fundos resultantes da prestação de serviços e da comercialização de produtos por suas unidades operacionais; III - Rendas provenientes de participação em acordos, convênios, ajustes e contratos firmados; IV - Arrecadação de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros para sua operacionalização e o seu desenvolvimento; V - Bens e móveis imóveis que, por compra, permuta, doação ou legado, vier a possuir; VI - Dotações Orçamentárias e subvenções da União, do Estado e do Município; VII - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe forem destinados. Art. 35 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 44 - No caso de extinção da CIDADÃO 2.000 seus bens reverterão ao patrimônio do Município ou serão doados às entidades congêneres que estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 50 - Desde que não se contrarie os fins da CIDADÃO 2.000 o presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte pela Diretoria sob aprovação do Conselho Superior e da Assembléia Geral obedecendo dispositivos legais. Art. 51 - A função de Conselheiro da CIDADÃO 2.000 não será remunerada. Art. 54 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Município de Goiânia-GO.

Goiânia-GO, 25 de maio de 1993.

LUCIDE VERÓNICA SAUTHIER ACCORSI
Presidente



Assine o:

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**LEIA OS ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA E TOME
CONHECIMENTO DAS LEIS,
DECRETOS E PORTARIAS QUE
INTERFEREM NA VIDA DA CIDADE E
DE SEUS HABITANTES.**

**AO ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL,
VOCÊ ESTARÁ TAMBÉM
ACOMPANHANDO O DIA-A-DIA DAS
EMPRESAS, ATRAVÉS DE EDITAIS,
CONVOCAÇÕES, PARECERES,
BALANÇOS, ETC.**

AS ASSINATURAS PODERÃO SER FEITAS NO SEGUINTE ENDEREÇO:

GOIÁS